

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO 02/2019

 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 007º ZONA ELEITORAL DE CAMPOS NOVOS — TIRBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União, representado pelo juízo da **007**° **Zona Eleitoral de Campos Novos** – **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Coronel Farrapo, 428, Centro, Campos Novos – SC, CEP 89620-000, neste ato representado pelo Doutor **DANIEL LISBOA MENDONÇA**, Juiz da 007° Zona Eleitoral de Campos Novos, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM**, com sede na Rua Benjamin Margoti, 214, Centro, CEP 89638-000, neste ato representada por **MILENA ANDERSEN LOPES BECHER**, Prefeita Municipal, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei . 8.666/1992 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre CONVENENTE e CONVENIADA, no intuito de a segunda disponibilizar à primeira recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do Município, por meio de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.

aUn

1



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à CONVENIADA:

a) Ceder, sem ônus para a **CONVENENTE**, servidores e estagiários, maiores de 18 anos, para auxiliá-la nos procedimentos referentes à revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos.

II - Compete à CONVENENTE:

a) Oferecer treinamentos e orientação aos servidores e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos; e b) Responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades revisionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de **10 de junho de 2019 e terá vigência de 01 (um) ano**, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSUAL QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenentes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou

a.O.M.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

enviadas por correspondência protocolada, fac-simile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

Parágrafo único. Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos e ele referentes, no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Campos Novos (SC), 10 de junho de 2019.

Dr. Daniel Lisboa Mendonça Juiz Eleitoral da 007ª ZE

Milena Andersen Lopes Becher

Prefeita Municipal de Vargem

TESTEMUNHAS:

Arthur Otto Niebuhr

CPF 734.270.479-20

Calinca Alves Mota

CPF 994.244.790-34